**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2017**

Contrato que entre si celebram o **Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.021.824/0001-75, com sede à Av. Santa Catarina, 1022, Centro, CEP 89.840-000, na cidade de Coronel Freitas - SC, neste ato representada pelo Prefeito Senhor **IZEU JONAS TOZETTO**, brasileiro, casado, empresário**,** inscrito no CPF/MF sob nº 435.815.950.-87, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.499.196 SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Guaporé, nº 50, Centro, Coronel Freitas – SC e a Empresa **D M Publicidade Eireli,** com sede na Rua Sadi Bassoli Zucco, loteamento Cinquentenário, CEP: 89.840-000, município de Coronel Freitas – SC, inscrita no CNPJ/MF 23.809.662/0001-02, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, legislação pertinente e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a contratação de SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO:

1) Elaboração de logos para sites e páginas de redes sociais oficiais, sendo até 04 logos diferentes por mês.

2) Elaboração de ícones para sites e páginas de redes sociais oficiais, sendo até 04 logos diferentes por mês.

3) Tratamento de imagens para postagens, divulgações, e papelarias diversas, sendo até 30 trabalhos por mês.

4) Elaboração/criação de vídeos para divulgação, edição e programa de rádio, sendo até 26 produções por mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1**- O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço proposto de R$ 7.990,85 (sete mil novecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), em sete parcelas de igual valor, conforme tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Mês | Valor |
| Junho | R$ 1.141,55 |
| Julho | R$ 1.141,55 |
| Agosto | R$ 1.141,55 |
| Setembro | R$ 1.141,55 |
| Outubro | R$ 1.141,55 |
| Novembro | R$ 1.141,55 |
| Dezembro | R$ 1.141,55 |

**2.2**. A Tesouraria efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA da seguinte forma: toda a prestação de serviço feita durante o mês será efetuado pagamento até o último dia útil do mês seguinte, mediante a entrega comprovação de prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal / Fatura, com assinatura do responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**3** - O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

**4** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

03.02 Departamento de Administração e Finanças

2.003 Manutenção das atividades de administração do município

(9) 3.3.90.00.01

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

**5.1** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos morais e materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**6.1.1** - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

**6.1.2** - Por acordo das partes:

**6.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação de sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

**7.2** - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8** - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

**9** - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10** - Será responsável pela fiscalização e execução do presente contrato administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11** - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12** - E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas - SC, 01 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**

# CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# D M PUBLICIDADE EIRELI

# CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_